



# BOLETIM OFICIAL

## S U P L E M E N T O

ÍNDICE	
<b>PARTE C</b>	<b>MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b> <i>Direcção Nacional da Administração Pública:</i> <b>Retificação nº 23/2023:</b> Revendo a aposentação de Manuel Duarte Monteiro, ex-Agente Prisional nível III, do quadro de pessoal do Ministério da Justiça..... 2
<b>PARTE G</b>	<b>MUNICÍPIO DO SAL</b> <i>Assembleia Municipal:</i> <b>Deliberação nº 44/VIII/2023:</b> Alterando a Deliberação nº 36/VIII/2022 de 11, 12 e 13 de outubro que autoriza a emissão de obrigações junto da Bolsa de Valores para adiantamento de receitas Municipais para Financiamento do Programa Municipal de Investimentos. .... 2

**PARTE C****MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO  
DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA****Direção Nacional da Administração Pública****Retificação n.º 23/2023**

Por ter sido publicado de forma inexata a aposentação do senhor Manuel Duarte Monteiro, na II Série do *Boletim Oficial* n.º 2, de 3 de janeiro de 2023, novamente se publica:

Extrato do despacho do Diretor de Serviço de Segurança Social por subdelegação de competências da Directora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 7 de setembro de 2021:

Manuel Duarte Monteiro, Ex Agente Prisional Nível III do quadro de pessoal do Ministério da Justiça e Trabalho, aposentado, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com a alínea b) do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 11/2011, de 3 de janeiro,

alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 61/2014, de 5 de novembro, que aprova o Estatuto de Pessoal do Corpo dos Agentes Prisionais, com direito à pensão provisória anual de 955 980\$00 (novecentos e cinquenta e cinco mil novecentos e oitenta escudos), sujeita à retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por despacho de 14 de abril de 2021 do Director Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 9 meses e 8 dias.

O montante em dívida no valor de 321 380\$00 (trezentos e vinte e um mil trezentos e oitenta escudos), poderá ser amortizado em 120 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 2 579\$00e as restantes de 2 679\$00.

A despesa tem cabimento no capítulo, 35.20, divisão 04, código 02.07.01.01.01 do orçamento vigente.

É revisto o despacho de 7 de setembro de 2021, publicado no *Boletim Oficial* n.º 186 de 30 de novembro de 2021

(Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de outubro de 2021)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de março de 2023. — O Diretor SSS, *António Centeio*.

**PARTE G****MUNICÍPIO DO SAL****Assembleia Municipal****Deliberação n.º 44/VIII/2023****VII MANDATO**

A Assembleia Municipal do Sal, reunida na sua XI.ª sessão ordinária, no dia vinte e oito de fevereiro do ano dois mil e vinte e três, vota, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do Artigo 235.º da Constituição e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea f) do n.º 2 do artigo 81.º da Lei n.º 134/IV/95 de 03 de julho que aprova o Estatuto do Município e do n.º 7 do artigo 8.º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que aprova o Regime Financeiro das Autarquias Locais, com 11 votos a favor do MpD, e 5 abstenções (3 votos do PAICV), (2 votos do Grupo Independente Sal), a seguinte deliberação:

**Altera a Deliberação n.º 36/VIII/2022 de 11, 12 e 13 de outubro que autoriza a emissão de obrigações junto da Bolsa de Valores para adiantamento de receitas Municipais para Financiamento do Programa Municipal de Investimentos**

Artigo 1.º

**Aprovação da alteração**

Pela presente deliberação, é aprovada a alteração da Deliberação n.º 36/VIII/2022 de 11, 12 e 13 de outubro, da Assembleia Municipal, publicada na II Série do *Boletim Oficial* n.º 187 de 2 de novembro de 2022, que autoriza a emissão de obrigações junto da Bolsa de Valores para adiantamento de receitas municipais para financiamento do Programa Municipal de investimentos.

Artigo 2.º

**Alterações**

Para efeitos do disposto no Artigo 1.º da presente Deliberação, os Artigos 1.º, 7.º, 8.º, 9.º e 11.º da Deliberação n.º 36/VIII/2022 de 11, 12 e 13 de outubro passam a ter a seguinte redação:

Artigo 1.º

**Autorização**

Pela presente Deliberação, fica a Câmara Municipal autorizada a emitir 300.000 obrigações, junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, através de Oferta Particular de Subscrição, com o valor nominal de 1.000\$00 CVE por obrigação, no montante global de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos) e com o prazo de maturidade 10 (dez) anos.

Artigo 7.º

**Identificação das obrigações**

Na conformidade com a sua ficha técnica, as Obrigações são identificadas pela “Série Obrigacionista C”, representada por 300.000 (trezentos mil) Obrigações, com o valor nominal de 1.000 CVE (mil escudos) cada uma, no montante global de 300.000.000 CVE (trezentos milhões de escudos) e com maturidade de 10 (dez) anos.

Artigo 8.º

**Condições**

A emissão da Série Obrigacionista C – de 300.000 obrigações concretiza-se sob as condições de vencer juros anuais de 4,5% com garantia irrevogável e incondicional sobre o Fundo de Financiamento Municipal – F.F.M e Programa do Realojamento Local, Fundo do Turismo e Fundo do Ambiente.

Artigo 9.º

**Garantias**

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior e para garantia do reembolso dos empréstimos obrigacionistas de 300.000.000\$00, fica a Câmara Municipal autorizada a emitir uma Ordem de Transferência Irrevogável e incondicional sobre o Fundo de Financiamento Municipal, Fundo do Turismo, Fundo do Ambiente, receitas do alojamento Local, a favor de um Banco Liquidatário, para efeitos de pagamento dos juros, amortização do capital e ainda pagamento do principal e de eventuais comissões devidas pela emitente, aos respetivos beneficiários.

2. Fica ainda a Câmara Municipal autorizada a eventualmente, se vier a ser necessário, celebrar um Acordo Tripartido entre o Município, a Direção Geral do Tesouro (entidade provedora do Fundo

de Financiamento Municipal) e os Fundos do Turismo, Fundo do Ambiente, e Banco Liquidatário para efeitos de transferência do FFM junto do Banco Liquidatário, e da verba dos referidos fundos, nos casos de incumprimentos no pagamento de juros e amortização de capital.

Artigo 11º

#### Limite do endividamento

Os encargos anuais correspondentes ao serviço da dívida decorrente desta obrigação não poderão nunca violar o disposto na lei das Finanças Locais sobre os limites do endividamento. Ou seja, as prestações para reembolsos das dívidas, em nenhuma circunstância não podem ultrapassar de 15% das receitas, conforme estabelece o nº 10 do artigo 8º do RFAL.

Artigo 3º

#### Reprodução da Deliberação alterada

É reproduzida e mandada publicar para efeitos de produção de eficácia externa e para a sua aplicação, a Deliberação nº 36/VIII/2022 de 11, 12 e 13 de outubro, com as alterações introduzidas pela presente deliberação.

Artigo 4º

#### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor e produz efeitos imediatamente, nos mesmos termos do Artigo 12º da Deliberação nº 36/VIII/2022 de 11, 12 e 13 de outubro.

Reprodução e republicação da Deliberação nº 36/VIII/2022 de 11, 12 e 13 de outubro, com as alterações introduzidas a que se refere o Artigo 3º da Deliberação nº 44/VIII/2023 de 28 de fevereiro.

Artigo 1º

#### Autorização

Pela presente Deliberação, fica a Câmara Municipal autorizada a emitir 300.000 obrigações, junto da Bolsa de Valores de Cabo Verde, através de Oferta Particular de Subscrição, com o valor nominal de 1.000\$00 CVE por obrigação, no montante global de 300.000.000\$00 (trezentos milhões de escudos) e com o prazo de maturidade 10 (dez) anos.

Artigo 2

#### Finalidade da emissão

A emissão de obrigações correspondentes a 300.000.000\$00 visa garantir a antecipação de receitas municipais do programa de alojamento local, do fundo do turismo, fundo do ambiente, do programa de recuperação das dívidas, para financiamento do Programa Municipal de Investimentos Municipais, designadamente para implementação dos Projetos de Asfaltagem das Ruas da Cidade de Espargos e Asfaltagem das Ruas da Cidade de Santa Maria e outras obras de requalificação urbana e equipamentos de utilidade para o bem estar da população, constantes do documento informativo Projeto Económico e Financeiro de Empréstimos Obrigacionistas, doravante identificado por PEFEO.

Artigo 3º

#### Aumento da dívida pública

Por força da autorização concedida para emissão de obrigações no montante de 300.000.000\$00, conforme determina o Artigo 1º desta deliberação, é ratificado o aumento da dívida pública municipal para o mesmo montante das obrigações, nos termos fixados, no seu artigo 11º, da sustentabilidade do endividamento municipal.

Artigo 4º

#### Requisitos para a emissão

Os requisitos necessários para a emissão das obrigações no montante de 300.000.000\$00 são os que constam do PEFEO que satisfaçam as informações obrigatórias exigidas pelas alíneas a) e b) do artigo 9º da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro que acompanham a presente deliberação e que ficam por ela ratificadas, como requisitos legais para a omissão deste empréstimo obrigacionista.

Artigo 5º

#### Recurso à Bolsa de Valores

É validado o recurso à Bolsa de Valores para emissão de obrigações, que visam a antecipação de receitas municipais e transferências do

governo para financiamento de projetos do Programa Municipal de Investimentos em razão dos encargos com o serviço de reembolso para o mesmo período de maturidade serem mais baixos que o da Banca. Ou seja, o Município opta para as melhores condições.

Artigo 6º

#### Relevância do investimento

Em cumprimento do disposto na aliena a) do nº 9 da Lei 79/VI/2005 de 5 de setembro, a relevância do investimento, sustentado nos recursos provenientes desta obrigação, está comprovado nos fundamentos, dados e elementos das fichas do projetos, orçamentos e fichas da sua localização e enquadramento, constantes do PEFEO.

Artigo 7º

#### Identificação das obrigações

Na conformidade com a sua ficha técnica, as Obrigações são identificadas pela “Série Obrigacionista C”, representada por 300.000 (trezentos mil) Obrigações, com o valor nominal de 1.000 CVE (mil escudos) cada uma, no montante global de 300.000.000 CVE (trezentos milhões de escudos) e com maturidade de 10 (dez) anos

Artigo 8º

#### Condições

A emissão da Série Obrigacionista C – de 300.000 obrigações concretiza-se sob as condições de vencer juros anuais a uma taxa de 4,5% com um prazo de maturidade de 10 anos e carência de 1 ano.

Artigo 9º

#### Garantias

1. Para efeitos do disposto no artigo anterior e para garantia do reembolso dos empréstimos obrigacionistas de 300.000.000\$00, o município do Sal apresenta o FFM, Fundo Ambiente, Fundo do Turismo, receitas do programa de alojamento local e o programa de recuperação de dívidas municipais, para efeitos de pagamento dos juros, amortização do capital e ainda pagamento do principal e de eventuais comissões devidas pela emitente, aos respetivos beneficiários.

2. Fica ainda a Câmara Municipal autorizada a celebrar um Acordo Tripartido entre o Município, a Direção Geral do Tesouro (entidade provedora do Fundo de Financiamento Municipal), Fundo do Ambiente, Fundo do Turismo e Banco Liquidatário para efeitos de transferência do FFM junto do Banco Liquidatário, nos casos de incumprimentos no pagamento de juros e amortização de capital.

Artigo 10º

#### Capacidade de reembolso

A capacidade de reembolso do empréstimo obrigacionista está assegurada na evolução da cobrança das receitas municipais no período de maturidade, designadamente na cobrança das receitas do Programa de Alojamento Local, programa de recuperação de dívidas, receitas do Fundo do Ambiente, Fundo do Turismo e nas receitas fiscais municipais que integram dívidas certas e exigíveis, repartidas em sede de cobrança do IUP por grandes, médios e pequenos contribuintes.

Artigo 11º

#### Limite do endividamento

Os encargos anuais correspondentes ao serviço da dívida decorrente desta obrigação, em nenhum momento podem ultrapassar os limites de 15% das receitas, limite esse imposto pelo nº 10 do artigo 8º do RFAL, conforme as informações do Estudo.

Artigo 12º

#### Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor com a sua publicação no *Boletim Oficial*.

Aprovada aos 28 de fevereiro de 2023. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Nuno Alexandre Santos Lopes*.



II SÉRIE  
**BOLETIM  
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**